

**PROJETO DE LEI 073 /2022**

**Veda a nomeação de pessoas para cargos em Comissão no âmbito do Município de São Bento do Sul, que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006.**

As vereadoras que assinam subscrivem, encaminham para a aprovação do Poder Executivo o Projeto de Lei que institui vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e determina a exoneração de pessoas que forem condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

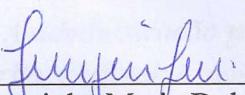
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

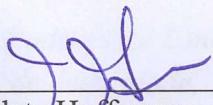
**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e determina a exoneração de pessoas que forem condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

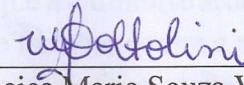
**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado e até 5 anos após comprovado o cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Joaquim Tomazini Filho  
Prefeito Municipal

  
Terezinha Maria Dybas  
Vereadora PSD

  
Carla Odete Hoffmann  
Vereadora PSD

  
Zuleica Maria Souza Voltolini  
Vereadora PP

CM/SES 14/10/2022 17:31

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

As vereadoras que estas subscrevem, encaminham para a apreciação do Plenário o Projeto de Lei que institui vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bento do Sul, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e determina a exoneração de pessoas que forem condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo vedar a nomeação e determina a exoneração, em cargos da Administração direta e indireta ou em empregos públicos de qualquer natureza, de pessoas condenadas em sentença com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Santa Catarina está entre os estados onde mais ocorrem violência contra a mulher\*. Somente entre os meses de janeiro a setembro de 2022, foram requeridas 17.024 medidas protetivas, e entre o período de janeiro até setembro deste ano, ocorreram 39 feminicídios em nosso Estado, e dois desses casos ocorridos em nosso Município.

O presente Projeto de Lei segue o princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Neste sentido, não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, tal conduta não coaduna com o serviço público já que comprometeria a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público, qual seja: honra, dignidade, respeitabilidade e reputação ilibada.

Vereadora Terezinha Dybas  
teredybas@saobentodosul.sc.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**SÃO BENTO DO SUL**



O artigo 111 da Constituição Estadual, espelhando-se no artigo 37 da Constituição Federal, estabelece:

Art.111.“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2022

Terezinha Maria Dybas  
Vereadora PSDB

Carla Odete Hofmann  
Vereadora PSD

Zuleica Maria Souza Voltolini  
Vereadora PP

\*<https://ovm.alesc.sc.gov.br/>